



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

**Contratação de empresa sob o regime de execução indireta, para executar serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS.**

A **PREFEITA DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, do dia **15 de fevereiro do ano de 2018**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 779, de 23 de maio de 2017, reunir-se-á para a realização da licitação, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa sob o regime de execução indireta, para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, em atendimento à Resolução RDC Nº 306/2004, conforme especificações deste Edital.

### **1 DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

### **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para a execução de seu objeto.

**2.1.1** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93. Para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, a licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

**2.1.2** As licitantes que tiverem seu cadastro no município e não atualizarem seus dados, não estarão aptas a participar da licitação.

**2.2** Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a)** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b)** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c)** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.



### 3 DA PUBLICAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL

**3.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

**a)** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;

**b)** no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br) na aba Publicações/Editais/Tomada de Preços/2018 / TP 005-2018.

**3.2** Além de ser possível a impressão do Edital e seus anexos no site oficial, poderão ser adquiridas cópias por meio de requerimento para o endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br), mediante apresentação de CD's ou qualquer outro dispositivo de memória digital para salvar o arquivo.

### 4 OBJETO

**4.1** Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde coletados no Centro Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS de acordo com as especificações técnicas previstas neste Edital, Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A1 e A4" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.	litros	1.600
2	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	litros	200

**4.1.1** As especificações técnicas do objeto licitado são:

**a)** A coleta deverá ser efetuada no Centro Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santin, Gramadinho, Planalto e Aparecida. Os serviços terão periodicidade mensal e poderão ser modificados a critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25%, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.

**b)** A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações o formulário de controle dos resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta.

**c)** A programação da coleta dos resíduos de saúde, já armazenados nos recipientes adequados, deverá ser estabelecida entre a empresa e a contratante e não poderá se estender por período superior a trinta dias.

**d)** A Contratada fornecerá em comodato todo e qualquer recipiente apropriado e necessário para o armazenamento dos resíduos de saúde, inclusive "bombonas" na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.

**e)** A quantidade total estimada de material, compreendendo os grupos "A1 e A4", B e E, a serem coletados por mês é de 1.800 litros.

**f)** Os perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de spray.

**g)** A coleta deverá ser realizada por veículo com carroceria e capacidade apropriada e licenciado para o serviço.

**h)** A licitante deverá manter as licenças dos serviços prestados que envolvem a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos, de acordo com as legislações próprias, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.



- i) A licitante deverá manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, assim como junto à FEPAM, ao IBAMA e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e a todas as normas aplicáveis.
- j) A licitante contratada deverá transladar, periodicamente, os resíduos em veículos apropriados e licenciados, acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR.
- k) A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da licitante que deverá apresentar ART do profissional contratado como responsável técnico.
- l) A licitante obriga-se a empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere às propriedades circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.

## 5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006

**5.1** Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo I);

**5.2** Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido na legislação aplicável, além de todos os documentos previstos neste Edital.

**5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**6.1** Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Nome da Empresa e CNPJ)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2018 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome da Empresa e CNPJ)</b>
--	--

**6.2** O Envelope Número 01 deverá conter:

**Obs.:** Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.



**a)** Certificado de Registro de Fornecedor atualizado até 03 (três) dias úteis antes do certame, junto ao Município de Serafina Corrêa – RS, nas condições previstas nas alíneas “a.1”:

**a.1)** Mesmo que o Certificado tenha sido atualizado no prazo exigido neste Edital, caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para habilitação, vença durante os três dias que antecedem o certame, a licitante deverá providenciá-los e apresentá-los anexados ao Certificado (original ou cópia autenticada);

**b)** Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (Anexo II);

**c)** Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo I).

**d)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

### **6.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.1.1** A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica

**a)** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos do objeto do certame;

**b)** Prova da inscrição da empresa, bem como do responsável técnico que se responsabilizará pelo acompanhamento e regular execução do contrato (Engenheiro Químico, Civil, Ambiental ou Sanitarista), perante a entidade profissional competente;

**c)** Prova do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de:

c.1) Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa; OU

c.2) Em se tratando de sócio ou diretor, por meio do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; OU

c.3) Contrato de prestação de serviços vigente.

**d)** Licença de Operação para coleta, transporte, tratamento e destinação final para os grupos A1, A4, E e B, conforme a legislação aplicável em cada Estado sede das licitantes;

**Observação:** As empresas licitantes com sede em outro Estado, deverão apresentar a Licença de Operação de coleta e transporte, emitida pela FEPAM/RS, bem como a Licença de Operação para coleta e transporte emitida pela instituição responsável pelo licenciamento ambiental do Estado sede da empresa licitante.

**e)** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA;

**Observação:** Nos casos em que a empresa ultrapassar as divisas do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar Autorização Ambiental atualizada para o exercício da atividade de transporte interestadual e terrestre de produtos perigosos, de acordo com a Normativa Nº 5/2012, art. 1, caput, do IBAMA.

**f)** Licença de operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde do Grupo B, se for o caso;

**g)** Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, no sentido de que a proponente possui PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais), bem como que cumpre a Norma Técnica da ABNT – NBR 12.810:93 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), descontaminação de EPI'S e vestimentas pós-uso, dotada de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, evitando risco de transferência de contaminantes para terceiros (observância/Referência RDC ANVISA 6/12) e que atende às exigências da RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2005 CONAMA e suas atualizações, além de outras legislações em vigor, tais como a Portaria do Ministério dos Transportes 201/97 e o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.



## 6.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS

6.2.1.1 As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste Edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- b) Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- g) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- h) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

6.3 O Envelope Número 02 deverá conter:

- a) **Proposta financeira** que deverá ser apresentada conforme modelo do Edital (Anexo III), em papel timbrado da empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última carimbada e assinada pelo seu representante legal.
- b) **Planilha de quantitativos, custos unitários e totais**, compreendendo individualmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, despesas administrativas e BDI, expresso em moeda corrente nacional, devidamente identificada e assinada pelo responsável da empresa licitante.
- c) Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços.

**Observação 1:** A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

## 7 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O custo para a quantia estimada a ser coletada será de:

- a) Estimativa de 1.600 litros distribuídos entre os Grupos A1, A4 e E: **R\$ 2,00** (dois reais) por litro;
- b) Estimativa de 200 litros Grupo B: **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos por litro).

7.2 Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 7.1, deste Edital;
- b) se apresentarem em desconformidade com este Edital;
- c) alterar a quantidade estimada;
- d) cotar valor manifestamente inexecuível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93.

## 8 DO JULGAMENTO

8.1 Esta Licitação é do tipo menor preço unitário, na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.



**8.2** A execução dos serviços será de forma parcelada (mensal).

**8.3** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

**8.4** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço unitário, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**8.5** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**8.5.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

**8.6** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**8.7** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste Edital.

**9.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4** O disposto nos itens 9.1.1 à 9.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5, deste Edital).

**9.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **11 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**11.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**12.2** A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do contrato e secretário da pasta, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual.

**12.4** O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **13 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

## **14 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços devem obedecer às especificações previstas neste Edital, sendo aceitos pelo fiscal e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

**14.2** Avarias resultantes de má qualidade da prestação dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-las nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **17 DAS PENALIDADES**

**17.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;



II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.2** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

**17.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**17.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**17.4.1** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

## **18 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, emissão de Laudo pelo fiscal do contrato e aprovação do Secretário Municipal da Saúde, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará no prazo de até 15 (quinze) dias o depósito em conta bancária informada na proposta financeira e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

**18.2** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**18.3** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**18.4** O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços Nº 005-2018).

## **19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0213.2064 Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.39.39.78.00 Limpeza e Conservação 769

## **20 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 21.11, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.





**20.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**20.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**20.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **21 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

**21.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**21.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

**21.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**21.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**21.7** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

**21.8** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

**21.9** Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS. Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.

**21.10** Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos.

Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

**21.11** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br). Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br) ou pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de janeiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**

**Este documento se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica OAB/RS**



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de ..... (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal ou Contador  
Carimbo



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal  
Carimbo



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

**ANEXO III**

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) Endereço: \_\_\_\_\_

c) Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

e) Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Vimos por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no contrato para a prestação de serviços que possuem as seguintes especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. em litros	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente aos grupos "A1 e A4" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	1600		
02	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	200		

**Locais da coleta dos resíduos:**

Centro Municipal de Saúde – Rua Costa e Silva, nº 693 no centro da cidade;

Unidade Básica de Saúde Bairro Santin – Rua Adivo Crema, nº 122, Bairro Santin;

Unidade Básica de Saúde Gramadinho – Rua Piratini, nº 10, Bairro Gramadinho;

Unidade Básica de Saúde Planalto – Via Veneza, nº 1489, Bairro Planalto;

Unidade Básica de Saúde Aparecida – Rua Belluno, nº 1817, Bairro Aparecida.

**Obs:** as UBS,s possuem distância de aproximadamente 3,2 km do Centro Municipal de Saúde.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias.

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens, despesas, deslocamentos e materiais utilizados para a prestação dos serviços.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante Legal  
**Carimbo**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



## TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, conforme o Edital de Licitação nº 014-2018, modalidade Tomada de Preços nº 005-2018, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente aos grupos “A1 e A4” e “E”, em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	litros	1.600
02	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente ao grupo “B”, em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	litros	200

1.1.1 A contratada deverá:

- Coletar mensalmente os resíduos no Centro Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santin, Gramadinho, Planalto e Aparecida. Os serviços poderão ser modificados a critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25% conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.
- Preencher e assinar o formulário de controle dos resíduos coletados, informando tipo de resíduo recolhido, local, data e quantidade de litros;
- Cumprir a programação da coleta dos resíduos de saúde, que já estarão armazenados nos recipientes adequados, preestabelecida entre contratado e a contratante, que não poderá se estender por período superior a trinta dias.
- Fornecer em regime de comodato todo e qualquer recipiente apropriado necessário para o armazenamento dos resíduos de saúde, inclusive “bombonas” na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.
- Acondicionar os perfurocortantes em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá separar os resíduos em forma de spray.
- Realizar a coleta dos resíduos, com veículo que possua carroceria e capacidade apropriada, além de licenciado para o serviço.



- g) Manter as licenças dos serviços prestados que envolvem a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos, de acordo com as legislações próprias, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.
- h) A contratada deverá manter suas atividades, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, assim como junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e a todas as normas aplicáveis.
- i) A contratada deverá transladar, periodicamente, os resíduos em veículos apropriados e licenciados, acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR.
- j) A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da contratada que deverá apresentar ART do profissional contratado como responsável técnico.
- k) A contratada obriga-se a empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere às propriedades circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.
- 1.1.2 A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros o objeto licitado, exceto quanto à destinação final de resíduos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços de coleta descritos no item 01 a importância de R\$ \_\_\_\_\_, e pelos serviços de coleta especificados no item 02 a importância de R\$ \_\_\_\_\_ sem que incida sobre os valores qualquer reajuste;
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia do mês subsequente, após aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, através de depósito em conta bancária, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.
- 2.1.1 O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, conta-corrente nº \_\_\_\_\_, mediante apresentação de Nota Fiscal vistada pela Secretária da pasta, onde serão retidos os impostos legais.
- 2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- 2.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 3.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0213.2064 Manutenção das Atividades da Secretaria  
33.90.39.39.78.00 Limpeza e Conservação 769

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 4.2 A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato.
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Edital de Licitação.
- 4.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, exceto quanto à destinação final dos resíduos. Havendo subcontratação quanto à destinação final dos resíduos, a contratada ficará solidariamente responsável, perante a contratante, pelos



serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos/atos a esta imputáveis. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento das obrigações.

4.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

4.6 A Contratada fica responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I – pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA.

II – pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

6.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

6.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS**

7.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

7.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços devem obedecer às especificações previstas neste Edital, sendo aceitos pelo fiscal e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

8.2 Avarias resultantes de má qualidade da prestação dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-las nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

9.2 Ficam designados por parte do Contratante como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Ao firmar este Contrato, a contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2 Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 014/2018, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.





Serafina Corrêa – RS, \_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_